



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 107/2014

PROCESSO Nº 67/2014

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2014

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº. 132.773.839-20, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **CIRÚRGICA MARINGÁ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.916.767/0001-70, estabelecida na cidade de Maringá-PR, à Av. Sabiá nº 19.5147, Sala 03, Bairro Jardim Paris III, CEP 87.083-497, neste ato representada por **HUGO CÉSAR FERREIRA**, Carteira de Identidade nº. 8.541.043-1 e CPF nº 051.735.919-78, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para prestação de serviços de manutenção de aparelhos odontológicos, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no processo nº 67/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos aparelhos e equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, nas unidades de Saúde PSF's no município de Canarana-MT, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes neste edital, onde a vencedora obriga-se a realizar os serviços, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos a seguir:

Item	Quant	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	ESPELHO MULTIFACETADO - REFLETOR	Kavo	110,00	110,00
2	1	Unid.	LAMPADA 12X55 - REFLETOR	Luminarc	13,04	13,04
3	1	Unid.	PROTETOR CABEÇOTE - REFLETOR	Kavo	70,40	70,40

5	1	Unid.	CABEÇOTE REFLETOR - REFLETOR	Kavo	272,00	272,00
6	1	Unid.	SERINGA TRIPLICE - EQUIPO	Kavo	75,00	75,00
7	3	Unid.	TERMINAL TRIPLO - EQUIPO	Kavo	43,00	129,00
8	3	Unid.	VALVULA REGULADORA SPRAY - EQUIPO	Kavo	55,00	165,00
9	3	Unid.	VALVULA METALICA - EQUIPO	Kavo	38,00	114,00
10	6	Unid.	MANGUEIRA TRIPLA - EQUIPO	Kavo	7,50	45,00
13	4	Unid.	MANGUEIRA DO SUGADOR - UNIDADE CUSPIDEIRA	Kavo	3,44	13,76
14	1	Unid.	CUBA - UNIDADE CUSPIDEIRA	Kavo	44,50	44,50
16	1	Unid.	RESERVATORIO DE AGUA COM TAMPA - UNIDADE CUSPIDEIRA	Kavo	29,00	29,00
17	1	Unid.	ABAFADOR - UNIDADE CUSPIDEIRA	Kavo	24,00	24,00
18	2	Unid.	SUCTORES - UNIDADE CUSPIDEIRA	Kavo	23,00	46,00
19	2	Unid.	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS - UNIDADE CUSPIDEIRA	Kavo	11,00	22,00
21	1	Unid.	PLACA PEDAL COMANDO - CADEIRA	Kavo	49,00	49,00
22	1	Unid.	MOTOR REDUTOR ENCOSTO - CADEIRA	Kavo	600,00	600,00
23	1	Unid.	MOTOR REDUTOR ASSENTO - CADEIRA	Kavo	600,00	600,00
24	1	Unid.	ESTOFAMENTO - CADEIRA	Kavo	448,00	448,00
25	2	Unid.	SUPORTE BRAÇO - CADEIRA	Kavo	49,00	98,00
26	1	Unid.	TRANSFORMADOR - CADEIRA	Kavo	130,00	130,00
27	8	Unid.	ROLAMENTO - MICRO MOTOR CANETAS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	Kavo	19,00	152,00
28	40	Unid.	PALHETAS E MOLAS - MICRO MOTOR CANETAS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	Kavo	7,55	302,00
29	4	Unid.	TAMPA TRASEIRA - MICRO MOTOR CANETAS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	Kavo	49,90	199,60
30	4	Unid.	ROTOR - MICRO MOTOR CANETAS ALTA E BAIXA ROTAÇÃO	Kavo	110,00	440,00
31	4	Unid.	ENGRENAGEM CABEÇA - CONTRA ÂNGULO	Kavo	110,00	440,00
32	4	Unid.	ENGRENAGEM COMPLETA CORPO - CONTRA ÂNGULO	Kavo	60,00	240,00
33	4	Unid.	TRAVA BROCAS - CONTRA ÂNGULO	Kavo	10,00	40,00
34	4	Unid.	ENCAIXE TRASEIRO - CONTRA ÂNGULO	Kavo	55,00	220,00
36	4	Unid.	ROTORES - CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA	Kavo	110,00	440,00
37	4	Unid.	TAMPA CABEÇA - CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA	Kavo	33,60	134,40
38	4	Unid.	JUNTA SPRAY - CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA	Kavo	4,80	19,20
39	4	Unid.	TAMPA SPRAY - CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA	Kavo	17,60	70,40
40	4	Unid.	PORCA TAMPA SPRAY - CANETA ALTA ROTAÇÃO EXTRA	Kavo	24,00	96,00
41	4	Unid.	PINÇAS PARA SEG. CAPSULAS - AMALGAMADOR	Schuster	44,80	179,20
42	2	Unid.	TRANSFORMADOR 12V - AMALGAMADOR	Schuster	110,00	220,00

43	2	Unid.	PLACA COMANDO - AMALGAMADOR	Schuster	70,00	140,00
44	2	Unid.	JG FIAÇÃO - AMALGAMADOR	Schuster	45,00	90,00
45	2	Unid.	ESPELHO MULTIFACETADO - REFLETOR MZ	Mz	110,00	220,00
46	2	Unid.	LAMPADA 12X55 - REFLETOR MZ	Luminarc	13,04	26,08
47	2	Unid.	TRANSFORMADOR 12 VOLTS - REFLETOR MZ	Mz	210,00	420,00
48	2	Unid.	JOGO FIAÇÃO REFLETOR - REFLETOR MZ	Mz	40,00	80,00
49	2	Unid.	CABEÇOTES - REFLETOR MZ	Mz	400,00	800,00
50	2	Unid.	SERINGA TRIPLICE - EQUIPO MZ	Mz	75,00	150,00
51	4	Unid.	TERMINAIS TRIPLO - EQUIPO MZ	Mz	45,00	180,00
52	4	Unid.	VALVULA PNEUMATICA PILOTO - EQUIPOP MZ	Mz	30,00	120,00
53	4	Unid.	VALVULAPNEUM DUPLA - EQUIPO MZ	Mz	47,20	188,80
54	12	Unid.	MANGUEIRA TRIPLA - EQUIPO MZ	Mz	8,00	96,00
55	6	Unid.	SUORTE DE PONTAS - EQUIPO MZ	Mz	51,20	307,20
56	2	Unid.	RESERVATORIO DE AGUA - EQUIPO MZ	Mz	18,00	36,00
57	4	Unid.	VALVULA REGULADOR DE AR - EQUIPO MZ	Mz	40,00	160,00
58	6	Unid.	MANGUEIRA VACOFLEX - EQUIPO MZ	Mz	27,20	163,20
59	8	Unid.	RODIZIOS - EQUIPO	Mz	12,80	102,40
60	2	Unid.	CUBA - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	130,00	260,00
61	2	Unid.	PONTA SUGADOR - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	19,00	38,00
62	12	Unid.	Mangueira do sugador - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	3,44	41,28
63	2	Unid.	REGISTRO DE AGUA - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	25,00	50,00
64	6	Unid.	MANGUEIRA DE AGUA - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	24,00	144,00
65	2	Unid.	FILTROS SEP. DE DETRITOS - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	18,00	36,00
66	2	Unid.	SUCTORE - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	28,00	56,00
67	2	Unid.	ABAFADOR - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	30,00	60,00
68	2	Unid.	BICO ENTR. AGUA - UNIDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	16,00	32,00
69	4	Unid.	MANGUEIRA VACOFLEX - UNDADE CUSPIDEIRA MZ	Mz	27,20	108,80
70	2	Unid.	PEDAL EQUIPO - CADEIRA MZ	Mz	336,00	672,00
71	2	Unid.	MOTORREDUTOR ASSENTO - CADEIRA MZ	Mz	784,00	1.568,00
72	2	Unid.	MOTORREDUTOR ENCOSTO - CADEIRA MZ	Mz	784,00	1.568,00
73	2	Unid.	CIRCUITO ELETRICO - CADEIRA MZ	Mz	400,00	800,00
74	2	Unid.	ESTOFAMENTO - CADEIRA MZ	Mz	400,00	800,00
75	4	Unid.	BRAÇOS CADEIRA - CADIRA MZ	Mz	72,00	288,00
77	1	Unid.	CIRCUITO ELETRICO - RAIOS X	Gnatus	550,00	550,00

78	2	Unid.	PORTA FUZIVEL - RAI0 X	Gnatus	28,80	57,60
79	1	Unid.	AMPOLA RAI0 - RAI0 X	Gnatus	1.280,00	1.280,00
80	1	Unid.	JG DE FIAÇÃO - RAI0 X	Gnatus	48,00	48,00
81	4	Unid.	RODIZIOS - RAI0 X	Gnatus	32,00	128,00
82	1	Unid.	CONE - RAI0 X	Gnatus	80,00	80,00
84	4	Unid.	CIRCUITO ELETRICO - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	Cristolofi	278,00	1.112,00
85	8	Unid.	RESISTENCIAS - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	Cristolofi	55,00	440,00
86	8	Unid.	SELOS DE SEGURANÇA E PINOS - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	Cristolofi	16,00	128,00
87	4	Unid.	MANOMETRO - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	Cristolofi	58,00	232,00
88	4	Unid.	TERMOSTATO - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	Cristolofi	48,00	192,00
90	4	Unid.	KIT PLACA LEDS - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	Cristolofi	90,00	360,00
91	4	Unid.	VALVULA COMPLETAS - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	Cristolofi	100,00	400,00
93	1	Unid.	ESPELHO MULTIFACETADO - REFLETOR DABI	Dabi	110,00	110,00
94	1	Unid.	LAMPADA 12X55 - REFLETOR DABI	Luminarc	13,04	13,04
95	1	Unid.	TRANSFORMADOR 12 VOLTS - REFLETOR DABI	Dabi	140,00	140,00
97	1	Unid.	CABEÇOTES - REFLETOR DABI	Dabi	490,00	490,00
98	1	Unid.	SERINGA TRIPLICE - EQUIPO RABI	Dabi	75,00	75,00
99	2	Unid.	TERMINAIS TRIPLO - EQUIPO RABI	Dabi	44,00	88,00
100	2	Unid.	VALVULA PNEUMATICA PILOTO - EQUIPO RABI	Dabi	45,00	90,00
101	2	Unid.	VALVULA PNEUMATICA DUPLA - EQUIPO RABI	Dabi	45,00	90,00
104	2	Unid.	RESERVATORIO DE AGUA - EQUIPO RABI	Dabi	25,00	50,00
105	2	Unid.	VALVULA REGULADO DE AR - EQUIPO RABI	Dabi	46,40	92,80
106	3	Unid.	MANGUEIRA VACOFLEX - EQUIPO RABI	Dabi	27,20	81,60
107	1	Unid.	CUBA - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	85,00	85,00
109	4	Unid.	MANGUEIRA DO SUGADOR - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	3,44	13,76
110	1	Unid.	REGISTRO DE AGUA - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	25,00	25,00
111	1	Unid.	MANGUEIRA DE AGUA - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	24,00	24,00
112	2	Unid.	FILTROS SEP. DE DETRITOS - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	20,00	40,00
113	2	Unid.	SUCTORES - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	28,00	56,00
115	1	Unid.	BICO ENTR. AGUA - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	16,00	16,00
116	2	Unid.	MANGUEIRA VACOFLEX - UNIDADE CUSPIDEIRA DABI	Dabi	23,00	46,00

118	1	Unid.	PISTAO ASSENTO - CADEIRA DABI	Dabi	550,00	550,00
119	1	Unid.	PISTAO ENCOSTO - CADEIRA DABI	Dabi	550,00	550,00
120	1	Unid.	CIRCUITO ELETRICO - CADEIRA DABI	Dabi	530,00	530,00
121	4	Unid.	FLEXIVEIS - CADEIRA DABI	Dabi	90,00	360,00
123	2	Unid.	BRAÇOS CADEIRA - CADEIRA DABI	Dabi	80,00	160,00
124	2	Unid.	BIELAS - COMPRESSOR SCHUSTER	Schuster	140,00	280,00
125	2	Unid.	PISTOES - COMPRESSOR SCHUSTER	Schuster	55,00	110,00
127	2	Unid.	JUNTAS - COMPRESSOR SCHUSTER	Schuster	50,00	100,00
128	2	Unid.	VIRABREQUIM - COMPRESSOR SCHUSTER	Schuster	110,00	220,00
129	2	Unid.	PLACA VALVULA - COMPRESSOR SCHUSTER	Schuster	140,00	280,00
130	2	Unid.	ROLAMENTO - COMPRESSOR SCHUSTER	Schuster	48,00	96,00
131	1	Unid.	MOTOR ELETRICO - COMPRESSOR SCHUSTER	Schuster	1.000,00	1.000,00
135	4	Unid.	CIELAS - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	48,00	192,00
136	4	Unid.	PISTOES - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	51,20	204,80
137	4	Unid.	ANEIS - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	35,20	140,80
138	2	Unid.	JUNTAS - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	28,80	57,60
139	2	Unid.	VIRABREQUIM - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	62,40	124,80
140	4	Unid.	PLACA VALVULA - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	73,60	294,40
141	8	Unid.	ROLAMENTO - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	40,00	320,00
142	2	Unid.	MOTOR ELETRICO - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	720,00	1.440,00
144	2	Unid.	DRENO - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	41,60	83,20
145	2	Unid.	VALVULA RETENÇÃO - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	Schultz	73,60	147,20
146	40	Unid.	RODIZIOS - MOCHOS	Gnatus	14,40	576,00
147	8	Unid.	ESTOFAMENTOS - MOCHOS	gnatus	96,00	768,00
149	15	HR	MÃO DE OBRA - EQUIPO	C.Maringa	140,00	2.100,00
151	15	HR	MÃO DE OBRA - CADEIRA	C.Maringa	150,00	2.250,00
153	4	HR	MÃO DE OBRA - CONTRA ÂNGULO	C.Maringa	145,00	580,00
155	4	HR	MÃO DE OBRA - AMALGAMADOR AUTOMÁTICO	C.Maringa	150,00	600,00
157	20	HR	MÃO DE OBRA - EQUIPO MZ	C.Maringa	150,00	3.000,00
159	20	HR	MÃO DE OBRA - CADEIRA MZ	C.Maringa	148,00	2.960,00
161	10	HR	MÃO DE OBRA - AUTOCLAVE CRISTOFOLI	C.Maringa	150,00	1.500,00
163	10	HR	MÃO DE OBRA - EQUIPO RABI	C.Maringa	150,00	1.500,00
165	10	HR	MÃO DE OBRA - CADEIRA DABI	C.Maringa	140,00	1.400,00
167	20	HR	MÃO DE OBRA - COMPRESSOR DE AR SCHULTZ	C.Maringa	150,00	3.000,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **25/06/2014**, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 029/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.4 – O presente contrato terá o prazo de **entrega de 01 (um) dia corrido após a solicitação pelo setor de compras**.

3.5 – O presente contrato terá sua vigência a **partir da assinatura até o dia 18/07/2015**.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 50.200,86 (CINQUENTA MIL, DUZENTOS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.014 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2.054

ELEMENTO: 339033

Código Reduzido: 234

ÓRGÃO : 06 Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 10

SUB-FUNÇÃO: 301

PROGRAMA: 1079

ATIVIDADE: 2.054

ELEMENTO: 339039

Código Reduzido: 236

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5- Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **MARISA DE QUADROS SILVA**, Agente de Vigilância, Portaria nº 160/2014 de 25 de junho de 2014, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 029/2014**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 18 de Julho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

Prefeito Municipal

CIRÚRGICA MARINGÁ COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

.....
HUGO CÉSAR FERREIRA
RG nº. 8.541.043-1 e CPF nº 051.735.919-78

FISCAL DO CONTRATO

.....
MARISA DE QUADROS SILVA
PORTARIA 160/2014 DE 25/06/2014

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: Parag. Único, Art. 38 da Lei 8.666/93.